



PORTARIA DG Nº. 014/2020

DETERMINA AS NORMAS PARA PROCEDIMENTO DE REMATRÍCULAS DO ENSINO SUPERIOR DA FACULDADE VALE DO AÇO – FAVALE PARA O SEMESTRE 2020.2

O Diretor-Geral da Faculdade Vale do Aço – FAVALE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º, XIV, do Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica instituído, através deste instrumento, as normas e procedimentos para efetuação de matrículas no Ensino Superior da Faculdade Vale do Aço – FAVALE para o semestre 2020.2.

Art. 2º A normativa é obrigatoriamente respeitada por todos os agentes da instituição a saber: Secretaria Acadêmica, Direção, Coordenação e demais órgãos envolvidos.

Art. 3º Nenhuma Rematrícula poderá ser realizada **sem aprovação prévia e formal do Departamento Financeiro**.

Art. 4º O Acadêmico que não apresentar formalmente (original e respectiva cópia simples - para autenticação) os documentos atualizados de Comprovação de Endereço, Comprovação de Renda do Responsável Financeiro e Feador terá sua rematrícula recusada pela IES.

§ 1º Os documentos atualizados devem ter data de emissão de até 60 (sessenta) dias contados da expedição do referido documento;

§ 2º Para a atualização da comprovação de renda é necessária a apresentação dos últimos 3 (três) holerites ou Declaração de Imposto de Renda acompanhado do Recibo ou Declaração dos últimos 3 (três) meses emitido por Contador Habilitado ou Extrato Bancário acompanhado de documento comprobatório do INSS (número e código do benefício) para pensionistas e aposentados. A documentação apresentada deverá ser assinada por quem de direito, preencher todos os requisitos legais, sob pena de não conhecimento.

Art. 5º A Rematrícula só será efetivada se o acadêmico estiver em dia com os documentos pessoais, a saber: histórico escolar, certificado de conclusão, documentos pessoais, etc, junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 6º Para o início do processo de Rematrícula o Acadêmico deve apresentar o “Nada Consta” do Financeiro e da Biblioteca.

Art. 7º As datas para Rematrícula foram alteradas em relação ao calendário acadêmico 2020 em função da Pandemia de COVID 19.

§ 1º As Rematrículas para o semestre 2020.2 iniciam no dia 22 (vinte e dois) de julho de 2020 e têm como data limite o dia 10 (dez) de setembro de 2020;

§ 2º A primeira mensalidade do semestre 2020.2 a título de rematrícula referente ao mês de julho-2020 terá seu desconto de 9% (nove por cento) prorrogado até a data de 7 (sete) de agosto de 2020;

§ 3º A segunda mensalidade do semestre 2020.2 referente ao mês de agosto-2020 terá seu desconto de 9% (nove por cento) prorrogado até a data de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2020;

§ 4º A prorrogação de prazos com descontos é válida somente para a rematrícula e a mensalidade de agosto-2020.

Art. 8º Os valores de Semestralidades e Mensalidades para 2020.2 são:

CURSO	TURNO	SEMESTRALIDADE 2020.2	MENSALIDADE 2020.2
Administração	Noturno	R\$ 8.935,67	R\$ 1.489,28
Arquitetura	Noturno	R\$ 11.451,23	R\$ 1.908,54
CST Agronegócios	Noturno	R\$ 7.133,54	R\$ 1.188,92
Engenharia Civil	Noturno	R\$ 12.690,20	R\$ 2.115,03
Engenharia de Produção	Noturno	R\$ 11.451,21	R\$ 1.908,54
Medicina Veterinária	Integral	R\$ 15.919,07	R\$ 2.653,18
Odontologia	Integral	R\$ 19.582,40	R\$ 3.263,73
Pedagogia	Noturno	R\$ 5.578,62	R\$ 929,77
Psicologia	Noturno	R\$ 11.451,23	R\$ 1.908,54

§ 1º Para pagamento até dia 5 (cinco) de cada mês, sobre o valor da mensalidade será concedido, a título de pontualidade e adimplência, um desconto de 9% (nove por cento);

§ 2º Para pagamento até dia 10 (dez) de cada mês, sobre o valor da mensalidade será concedido, a título de pontualidade e adimplência, um desconto de 3,5% (três vírgula cinco por cento);

§ 3º Para alunos com regime de pagamento integral a serem rematriculados no segundo período será concedido, por mera liberalidade do mantenedor, um desconto extra para o semestre 2020.2 de 15% (quinze por cento) para pagamentos realizados até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Art. 9º Somente terão acesso às salas de aula, a partir do dia 10 de agosto de 2020, os alunos regularmente matriculados na instituição.

Art. 10º Nenhum desconto extra ou Bolsa parcial ou integral poderá ser concedida sem autorização prévia e formal emitida pela Mantenedora.

Art. 11º O prazo para aprovação de Rematrículas e emissão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é de até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento formal pelo setor de protocolo da documentação atualizada e dos “nada consta” da Biblioteca e Setor Financeiro.



Art. 12º Para todos os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais são exigidos Fiadores ou Avalistas, inclusive os que possuem o benefício FIES e PROUNI parcial, tudo à critério da Contratada.

Art. 13º Para todos os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais é exigida a assinatura de forma presencial ou a apresentação de instrumento procuratório competente com poderes específicos, em original ou cópia autenticada, ficando o referido instrumento nos anais da IES, do acadêmico e seu Fiador ou Avalista, na Secretaria da IES.

§ único – Os alunos que possuem financiamento pelo FIES ou pelo PAEP devem apresentar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com firma reconhecida do Fiador e do Responsável Financeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento protocolar. As custas de reconhecimento de Firma correm por conta do CONTRATANTE.

Art. 14º Todas as operações/tarefas aqui rezadas deverão ser objetos de agendamento prévio através dos seguintes canais: mensagem de texto via WhatsApp ou ligação convencional, ambos através do número 99 99180-4150, tudo em cumprimento às normas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 15º O não cumprimento desta norma acarretará em sanções previstas no Código Civil Brasileiro aplicada à espécie.

Art. 16º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Cumpra-se e Publique-se.

Açailândia – MA, 21 de julho de 2020.

Roberto Said Mulky
Diretor Geral - FAVALE